$[\mathbf{B}]^{3}$ 

18 de maio de 2023 075/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: Alterações nos normativos do Listado e do Balcão B3 para adequação

à Resolução CVM 135

Informamos que, em 22/05/2023, entrarão em vigor novas versões do

Regulamento de Acesso da B3, do Manual de Acesso da B3 e do Regulamento

do Balcão B3.

As alterações, detalhadas no Anexo deste Ofício Circular, refletem os ajustes

necessários para adequação às disposições previstas na Resolução CVM 135, de

10/06/2022.

Em relação à necessidade de sincronização de relógios com a Hora Legal

Brasileira (HLB) e armazenamento das informações relativas aos horários de

realização dos negócios no padrão Tempo Universal Coordenado (UTC),

informamos que a B3 divulgará, oportunamente, Ofício Circular especificando a

acurácia e a precisão que devem ser adotadas, bem como o prazo para a

adaptação.

As novas versões dos normativos estarão disponíveis a partir de 22/05/2023, em

www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais,

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

075/2023-PRE

respectivamente em Acesso, Listado B3, Acessar documentos (para os normativos do Listado B3); e Acesso, Balcão B3 (para o normativo do Balcão B3).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Cadastro de Participante, pelo telefone (11) 2565-5070 ou e-mail monitoramento cadastro@b3.com.br; ou com a Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5041 ou pelo e-mail operacaobalcao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Viviane El Banate Basso Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão

В

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 075/2023-PRE

Descrição das Alterações

I. REGULAMENTO DE ACESSO DA B3

**TÍTULO II: PARTICIPANTES AUTORIZADOS** 

CAPÍTULO II: PROCESSO DE ADMISSÃO

SEÇÃO I: REQUISITOS PARA OUTORGA E MANUTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

**DE ACESSO** 

Art. 10, caput: alteração visa compatibilizar com a redação constante do art. 83

da Resolução CVM 135, de forma a estabelecer que, para a outorga de

autorização de acesso pela B3 e a sua manutenção, também será considerada a

estrutura organizacional e de controles internos do requerente, bem como os

recursos materiais exigíveis.

Art. 11, inciso III: atualização do texto relativo à composição da estrutura dos

requerentes de autorização de acesso para refletir o disposto no art. 84, incisos II

e IV da Resolução CVM 135, de forma que estejam contempladas nos requisitos

operacionais e de estrutura funcional, organizacional e de governança (i) a

segregação de atividades e outras medidas destinadas a prevenir conflitos de

interesse, e (ii) a existência de departamento encarregado para verificar a

observância das regras e normas de conduta aplicáveis às operações realizadas

no sistema de negociação, na câmara, na central depositária, no sistema de

registro e no sistema de contratação de empréstimo administrados pela B3.

075/2023-PRE

Art. 11, inciso VI: inclusão do Regulamento do Mecanismo de Ressarcimento de

Prejuízos (MRP) no rol dos normativos aos quais o requerente de autorização de

acesso deve aderir, nos termos do disposto no art. 84, inciso V da Resolução CVM

135.

Art. 11, §3º: exclusão do parágrafo, considerando que o texto foi realocado para

o inciso III do caput do mesmo artigo. Os parágrafos subsequentes foram

renumerados.

CAPÍTULO V: SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Art. 27, caput e §1º: alteração do texto para dispor sobre prazo e procedimento

referente ao recurso interposto contra a decisão de suspensão da autorização de

acesso, nos termos do disposto no art. 15, §1º, inciso I, alínea "b" da Resolução

CVM 135.

Art. 27, §2º: inclusão de parágrafo para prever o órgão responsável pela

apreciação do recurso interposto contra a decisão de suspensão da autorização

de acesso.

CAPÍTULO VI: CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

**Art. 30:** ajustes ortográficos.

Ш

075/2023-PRE

B

TÍTULO III: PARTICIPANTES CADASTRADOS

CAPÍTULO ÚNICO: CADASTRO

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49: o artigo foi movimentado para o Título IV – Disposições Gerais e a redação foi ajustada para (i) abarcar reclamações referente a todos os participantes e não somente aos participantes cadastrados; e (ii) estabelecer que as reclamações devem ser enviadas, não só para o Presidente da B3, como também para a BSM, os quais realizarão a análise de referidas reclamações, em cumprimento ao disposto no art. 59, inciso III da Resolução CVM 135.

### II. MANUAL DE ACESSO DA B3

TÍTULO II: PARTICIPANTES AUTORIZADOS

### 2.1 PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO

Subseção 2.1.7 – Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

## 2.2 PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

Subseção 2.2.7 – Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

# 2.4 PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO

Subseção 2.4.6 – Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

### 2.7 SISTEMA EXTERNO

## Subseção 2.7.5 – Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

Inclusão de item que estabelece, como requisito mínimo para outorga e manutenção de autorização de acesso, a sincronização de relógios com a Hora Legal Brasileira (HLB) e o armazenamento de informações no padrão Tempo Universal Coordenado (UTC), observadas a acurácia e a precisão a serem previstas em Ofício Circular, nos termos do disposto no art. 84, inciso III, da Resolução CVM 135.

075/2023-PRE

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

**TÍTULO II: PARTICIPANTES AUTORIZADOS** 

2.1 PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO

Subseção 2.1.8 - Processo de Admissão

2.2 PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

Subseção 2.2.8 - Processo de Admissão

Inclusão do Termo de Adesão ao Regulamento do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) na lista de documentos cadastrais exigidos para instrução de pedido de outorga de autorização de acesso, nos termos do disposto no art. 84, inciso V da Resolução CVM 135.

III. REGULAMENTO DO BALÇÃO B3

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS DE ACESSO

Seção IV – Da concessão de Direito de Acesso

**Art. 157, §3°, inciso III:** inclusão, como requisito mínimo para outorga de direito de acesso, nos termos do disposto no art. 84, inciso III da Resolução CVM 135, a sincronização de relógios com a Hora Legal Brasileira (HLB) e o armazenamento das informações relativas aos horários de realização dos negócios no padrão Tempo Universal Coordenado (UTC), observadas a acurácia e a precisão a serem previstas em Ofício Circular.

Seção V – Do indeferimento de pedido de Direito de Acesso

**Art. 161, novo §2º:** inclusão de parágrafo para dispor sobre o prazo de análise, pelo Conselho de Administração, do recurso interposto contra a decisão denegatória da concessão de direito de acesso, nos termos do disposto no art.

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

075/2023-PRE

15, §1°, inciso I, alínea "a" da Resolução CVM 135. Os parágrafos subsequentes foram renumerados.

Nova Subseção IV – Da interposição de recurso contra decisão de suspensão ou do cancelamento de Direito de Acesso: inclusão de subseção para dispor do prazo e procedimento de análise, pelo Conselho de Administração, do recurso interposto contra a decisão de suspensão ou do cancelamento de Direito de Acesso, nos termos do disposto no art. 15, §1º, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 135. Os artigos subsequentes foram renumerados.